



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 269 de 27 de abril de 2001.

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, SR. JONAS DIAS BATISTA no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a participação de Ribeira, Estado de São Paulo, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, constituído por municípios do Estado de São Paulo, para a consecução das seguintes finalidades:

- d) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- e) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- f) Integrar pessoa jurídica, se assim foi deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio;

ARTIGO 2º - O consórcio será constituído somente por municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais;

ARTIGO 3º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir Crédito Especial para as despesas decorrentes na execução desta Lei, podendo ser suplementada, se necessário, dentro dos limites permitidos pela legislação, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade;

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 27 de abril de 2001.


JONAS DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria
desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 27/04 / 2001.

Secretaria 

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei
neste Cartório
Ribeira, 27/04 / 2001.


Iraci Duarte de Camargo - Escrivã